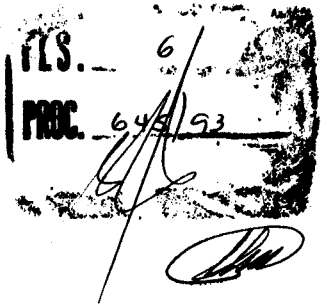




ESTADO DE SAO PAULO

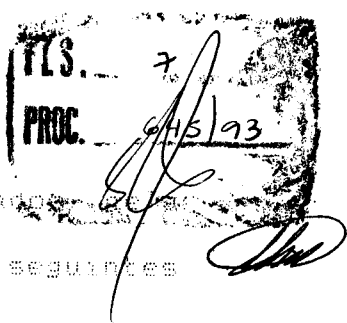
CONVENIO

Convenio que entre si celebram o Estado de Sao Paulo, pela Secretaria da Seguranca Publica e o Municipio de Barueri, para execucao dos Servicos de Bombeiros.

O ESTADO DE SAO PAULO, pela Secretaria da Seguranca Publica, representada pelo seu Titular, Doutor _____, com a interveniencia do Comandante Geral da Policia Militar do Estado, Coronel PM _____ de _____, de um lado e, do outro, o Municipio de Barueri, representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominados "Estado" e "Municipio", autorizados, respectivamente, pela Lei n° 684 de 30 de setembro de 1.975 e pelo Decreto n° 22.171 de 08 de maio de 1.984 e pela Lei Municipal N° _____

Firmam entre si o presente convenio, regido pelas seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SECRETARIA assume o compromisso de executar no Municipio os servicos de prevencao e extincao de incendios, de busca e salvamento e de prevencao de acidentes, os quais ficarao a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, de acordo com as leis vigentes.



CLAUSULA SEGUNDA: Serao realizados, na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no MUNICIPIO, os seguintes servicos:

- a) prevencao de incendios;
- b) extincao de incendios;
- c) busca e salvamento;
- d) resgate de acidentados;
- e) protecao em incendios e salvamentos;
- f) aprovacao de projetos de protecao e combate a incendios;
- g) fiscalizacao das normas de prevencao;
- h) socorros em calamidades publicas;
- i) socorros diversos;
- j) servicos policiais extraordinarios, em situacao de anormalidade, a juizo do Comandante Geral da Policia Militar, e mediante emprego dos meios proprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLAUSULA TERCEIRA Aos convenientes, com relacao a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Policia Militar, sao atribuidos os seguintes encargos:

- I) PELA SECRETARIA
 - a) constituicao do efetivo policial-militar que se tornar necessario, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercicio das funcoes que lhe competirem;
 - b) fornecimento de uniforme;
 - c) remuneracao do efetivo policial-militar e os encargos previdenciarios correspondentes.

II) PELO MUNICIPIO

a) Aquisicao de combustiveis,

lubrificantes e materiais do mesmo genero,

b) execucao de servicos de manutencao em

geral;

c) construccao, adaptacao ou locacao dos

imoveis necessarios as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros,

mediante aprovacao de orgao competente da Policia Militar;

d) aquisicao e a manutencao de material

necessario a limpeza de alojamento e da administracao;

e) fornecimento da alimentacao destinada

aos elementos escalados de prontidao;

f) instalacao de valvulas de incendio, de

acordo com o plano de cuja elaboracao devera participar o orgao

tecnico do Corpo de Bombeiros da Policia Militar,

g) aquisicao e a manutencao do material

necessario ao expediente administrativo.

CLASULA QUARTA: A aquisicao de

aparelhos especializacoes, de material de consumo duravel, de

caucas e de material de comunicacoes, para implantacao dos servicos

de Bombeiros do Municipio, sera feita, pela PREFEITURA, conforme

distribuido abaixo:

a) acessorios de equipamentos para

combate a incendios;

b) acessorios de equipamentos para

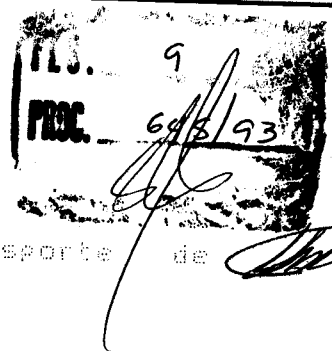
operacoes de salvamento;

c) viatura e equipamento para combate a

incendios;

d) viatura e equipamento para salvamento

aeratico e terrestre;



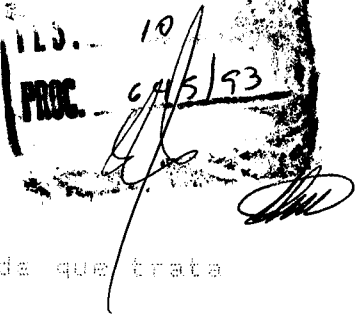
a) viatura leve para transporte de
material),
b) material e equipamento para
comunicações.

CLAUSULA QUINTA: As despesas com a
substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com
ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICIPIO,
sem a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLAUSULA SEXTA: Os equipamentos de que
tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer as
especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros
da Polícia Militar.

CLAUSULA SETIMA: O MUNICIPIO se obriga a
autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia
Militar a pronunciarem-se nos processos referentes a aprovação de
projetos e a concessão de alvarás para construção, regularização,
conservação, pintura e reformas de imóveis, os quais, excetuando-se
as residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se
verificada, pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros, a fiel
observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra
incêndios.

0364



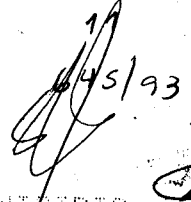
CLAUSULA OITAVA: A autorizacao da que trata a clausula anterior estender-se-a a vistoria para concessao de alvara de funcionamento e "habite-se", bem como a verificacao da efetiva observancia das normas tecnicas do Corpo de Bombeiros, quando de solicitacao para autorizacao da construcao

CLAUSULA NONA: O MUNICIPIO estabelecera, por ato proprio, de maneira uniforme, o elenco das infracoes puniveis e as sancoes correspondentes a que estarao sujeitos os infratores que nao observarem a clausula anterior.

CLAUSULA DECIMA: O MUNICIPIO podera fiscalizar a conservacao dos bens de sua propriedade

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: As viaturas dos servicos de extincao de incendios e de busca e salvamento nao poderao usar insinias ou dizeres que nao sejam os proprios e comuns de especialidade e os regulamentares da Policia Militar do Estado de Sao Paulo

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: A qualquer tempo podera ser revista a organizacao dos servicos de extincao de incendios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiencia dos seus servicos ou remodelar o plano em vigor. A revisao sera proposta ao Comandante Geral da Policia Militar, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros

11
45/93


CLAUSULA SEXTA-TERCEIRA: O MUNICIPIO, ouvido o orgao tecnico de Policia Militar, podera editar leis de auxilio mutuo com os municipios vizinhos que possuam ou venham a possuir Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestacao dos servicos de extincao de incendios e busca e salvamento.

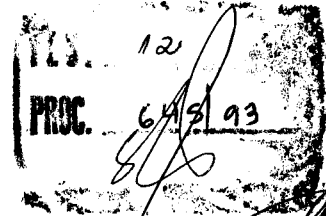
CLAUSULA DECIMA-QUARTA: As despesas decorrentes deste convenio correrao por conta das dotacoes consignadas no Orcamento Programado.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: O MUNICIPIO se obriga, no exercicio seguinte ao da instalacao do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incendio, para manutencao dos servicos de Bombeiros.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA: As dividas que originem na execucao do presente convenio serao dirimidas por via de entendimentos entre o MUNICIPIO e a SECRETARIA ouvido o Comandante Geral da Policia Militar.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O presente convenio vigorara pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de implantacao dos servicos de bombeiros no MUNICIPIO, e podera ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso previo de 180 (cento e oitenta) dias.

0366



21 E. para constar, foi lavrado o presente termo, em 06 (seis) vias, de um so lado, assinadas e autenticadas pelas conveniências e pelo Comandante Geral da Policia Militar do Estado, na presença dos testemunhes abaixo nomeadas e assinadas.

Sao Paulo, de de 199

Secretario da Seguranca Publica

Prefeito Municipal de Barueri

Coronel PM Comandante Geral